



ESTADO DO ACRE

# Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Quarta-feira, 01 de Outubro de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.118

338 Páginas

## SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	4
ÓRGÃOS MILITARES .....	13
SECRETARIAS DE ESTADO .....	14
AUTARQUIAS .....	59
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	81
EMPRESAS PÚBLICAS .....	88
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA .....	89
MINISTÉRIO PÚBLICO .....	90
MUNICIPALIDADE .....	90
TRIBUNAL DE CONTAS .....	336
DIVERSOS .....	337

## GOVERNADORIA DO ESTADO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### ESTADO DO ACRE

#### LEI N° 4.646, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Cria o Programa de Incentivo ao Micro Empreendedorismo Verde - PMEV no Estado.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Micro Empreendedorismo Verde - PMEV, com o objetivo de criar oportunidades de trabalho e promoção do empreendedorismo sustentável.

§ 1º O Programa é destinado a micro e pequenos empreendedores.

§ 2º O Programa busca alinhar geração de empregos com práticas ambientais responsáveis.

Art. 2º Para o cumprimento do Programa, o Estado deverá fornecer subsídio para capacitação e consultoria técnica.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução do Programa receberão treinamento para um melhor desenvolvimento das atividades.

Art. 3º O Estado poderá estabelecer serviço de acompanhamento periódico da execução das ações.

Art. 4º O Estado promoverá junto aos órgãos e parceiros competentes, o fomento e/ou criação de linhas de crédito verde, além de incentivos fiscais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí  
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 241/2024

Autoria: Deputado Afonso Fernandes

#### ESTADO DO ACRE

#### LEI N° 4.647, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Treinamento aos profissionais da segurança pública para estabelecer a escuta especializada em depoimento de crianças e adolescentes.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo fica autorizado a oferecer treinamentos aos profissionais da segurança pública para estabelecer a escuta especializada em depoimento de crianças e adolescentes no Estado.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, define-se como escuta especializada, o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§ 2º Para fins de aplicação desta Lei, define-se depoimento especial como o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí  
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 260/2024

Autoria: Deputado Fagner Calegário

#### ESTADO DO ACRE

#### LEI N° 4.648, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Marcha para Jesus e a Noite Gospel no calendário oficial do Estado.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Estado, a Marcha para Jesus e a Noite Gospel, em reconhecimento à importância da comunidade evangélica e à sua contribuição para a sociedade.

Art. 2º A Marcha para Jesus e a Noite Gospel, tem como objetivo promover a união, a paz, a solidariedade e a manifestação da fé cristã, podendo incluir atividades como cultos, apresentações musicais e ações sociais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades religiosas, associações, órgãos públicos e a iniciativa privada para a organização e realização do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 22 de setembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí  
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 24/2025

Autoria: Deputado Clodoaldo Rodrigues

#### ESTADO DO ACRE

#### LEI N° 4.649, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Garante prioridade de atendimento médico-hospitalar às mulheres vítimas de violência.